



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 71/26

Luxemburgo, 13 de maio de 2026

Acórdão do Tribunal de Justiça no processo C-155/25 | Comissão/Itália (Inexistência de medidas para evitar o recurso abusivo a contratos de trabalho a termo)

O sistema italiano de recrutamento de pessoal administrativo, técnico e auxiliar dos estabelecimentos de ensino público viola o Direito da União

Em Itália, o recrutamento do pessoal administrativo, técnico e auxiliar dos estabelecimentos de ensino público («pessoal ATA») é efetuado através de contratos a termo para prover temporariamente a lugares vagos, embora este pessoal só se possa tornar efetivo nesses mesmos lugares através de concursos cuja organização não obedece a um calendário preciso e que são reservados aos trabalhadores pertencentes a esse mesmo pessoal que tenham pelo menos dois anos de experiência com este tipo de contrato.

A Comissão Europeia considera que este sistema é incompatível com o Direito da União em matéria de contratos a termo, o qual prevê limitações à sua utilização e privilegia os processos de recrutamento permanente ¹.

Foi por esta razão que a Comissão intentou no Tribunal de Justiça uma ação por incumprimento contra Itália.

O Tribunal de Justiça julgou procedente a ação da Comissão.

Primeiro, o Tribunal de Justiça observa que **o quadro normativo italiano não estabelece uma duração máxima nem um número máximo de contratos temporários** do pessoal ATA.

Segundo, no que respeita aos concursos organizados para tornar efetivo o pessoal ATA, o Tribunal de Justiça considera, em especial, que a condição segundo a qual a participação nesses concursos pressupõe que se tenha cumprido pelo menos dois anos de serviço com contrato a termo certo **favorece o recurso a este tipo de contratos durante o período mínimo de dois anos, mesmo quando, na realidade, estes contratos satisfazem necessidades de pessoal permanentes e duradouras.**

Por outro lado, Itália não pode invocar uma necessidade de flexibilidade, uma vez que a legislação italiana não refere circunstâncias precisas e concretas que justifiquem a utilização de sucessivos contratos de trabalho a termo para o pessoal ATA e que garantam que esses contratos respondem efetivamente a essa necessidade de flexibilidade.

Por último, **a organização de concursos, num passado recente**, que permitem que o pessoal ATA se torne efetivo também **não é, atento o seu caráter pontual e imprevisível, suscetível de evitar os abusos** resultantes do recurso a sucessivos contratos a termo.

NOTA: A Comissão ou um Estado-Membro pode intentar uma ação por incumprimento contra um Estado-Membro que não tenha cumprido as obrigações que lhe incumbem por força do Direito da União. Se o Tribunal de Justiça declarar o incumprimento, o Estado-Membro em causa tem de dar cumprimento ao acórdão o mais rapidamente possível. Se a Comissão considerar que o Estado-Membro não respeitou o acórdão, pode intentar uma nova ação em cujo âmbito pode requerer que sejam aplicadas sanções pecuniárias. No entanto, no caso de as medidas de transposição de uma diretiva não terem sido comunicadas à Comissão, o Tribunal de Justiça, mediante proposta da Comissão, pode aplicar sanções na fase do primeiro acórdão.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O [texto integral e, sendo caso disso, o resumo](#) do acórdão são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ Artigo 5.º do Acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo, que figura em anexo à [Diretiva 1999/70/CE](#) do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo.